



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Página: 1 / 1

Data: 21/05/2025

[SOL] Comprovante de abertura

Parâmetros: Numero_processo: 2025.00705.000000062

Número do processo: 2025.00705.000000062

Assunto: ENCAMINHA PROJETO DE LEI

Requerente: CAMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

CPF/CNPJ do requerente: 00589501000155

Local de protocolização: 01008 - SETOR DE PROTOCOLO GERAL

Data de protocolização: 21/05/2025 10:43:19 AM

Observação:

Motivo: Encaminha projeto de lei nº 056 de 25/05/2025, conforme documentos em anexo.

Para consultar o andamento do processo, acesse o endereço abaixo e utilize o código: I8W.BKQ.KUX-UQ
"http://www.santanadavargem.mg.gov.br/protocolos/"



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
PRAÇA PREFEITO HERNANI PEREIRA SCATOLI NO
Nº50 FONE (35)3858 – 1229
Site:santanadavargem.mg.leg.br

Ofício nº. 065/2025

Assunto: Encaminha

Serviço: Gabinete da Presidente

Data: Santana da Vargem/MG, 21 de maio de 2025.

Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Santana da Vargem/MG

Com nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste, encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei Ordinário nº. 056 de 25 de abril de 2025, Projeto de Lei nº. 032 de 17 de março de 2025, aprovados na sessão ordinária realizada no dia 19 de maio de 2025, bem como o Projeto de Lei nº. 060 de 12 de maio de 2025, aprovado na sessão extraordinária realizada no dia 20 de maio de 2025.

Sem mais para o momento, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

BRUNA RENATA TEODORO SILVA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM/MG

Exmo. Sr.

Argemiro Rodrigues Galvão

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

PROJETO DE LEI Nº 056, DE 25 DE ABRIL DE 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTANA DA VARGEM

APROVADO EM 19/05/25

Argemiro
PRESIDENTE

Altera a Lei Municipal nº 1.826, de 10 de dezembro de 2024, que "Estima Receita e fixa despesas do Município de Santana da Vargem – MG, para o exercício financeiro de 2025", visando a abertura de crédito adicional especial.

O Povo de Santana da Vargem - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento Municipal para o exercício de 2025, na Lei Municipal nº 1.826, de 10 de dezembro de 2024, que "Estima Receita e fixa despesas do Município de Santana da Vargem – MG, para o exercício financeiro de 2025", no valor de R\$ 117.802,42 (cento e dezessete mil, oitocentos e dois reais e quarenta e dois centavos).

Órgão	02	Prefeitura Municipal	Valor em R\$
Secretaria	02071	Secretaria Municipal de Saúde	
Programa	1003	ATENÇÃO À SAÚDE DA COMUNIDADE	
Função	10	SAÚDE	
Subfunção	301	Atenção Básica	
Projeto/Atividade	2214	RES SES 6985/2019 (12667-5)	
Elemento	449052	Equipamentos e Material Permanente	117.802,42
Valor Total			117.802,42

Art. 2º Constituem recursos para acorrer com as despesas do art. 2º desta Lei, o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior conforme art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar, por Decreto, os valores relativos aos rendimentos de aplicação financeira referente ao valor descrito no art. 2º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 25 de abril de 2025.

ARGEMIRO

RODRIGUES

GALVAO:72110414804

Assinado de forma digital por

ARGEMIRO RODRIGUES

GALVAO:72110414804

Órgão: 2025.04.25 09:34:15 -03'00"

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
gabinete@santanadavargem.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 032, DE 17 DE MARÇO DE 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTANA DA VARGEM

APROVADO EM 19/05/25

Autoriza o Município de Santana da Vargem – MG a
firmar contrato com o Consórcio Interfederativo Minas
Gerais - CIMINAS e da Associação dos Municípios da
Microrregião do Planalto de Araxá - AMPLA.

O povo de Santana da Vargem, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito,
sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica autorizado o Município de Santana da Vargem – MG, pessoa jurídica de
direito público, inscrito no CNPJ sob nº 18.2451863/00070, com sede na Praça Padre João
Maciel Neiva, nº 15, Centro, CEP: 37.195-000 a firmar Contrato com o Consórcio
Interfederativo Minas Gerais - CIMINAS e da Associação dos Municípios da Microrregião do
Planalto de Araxá – AMPLA.

Art. 2º A adesão do Município de Santana da Vargem – MG junto ao CIMINAS visa a
participação e integração a fim de estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive
à realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com
personalidade jurídica de direito público para a consecução das seguintes finalidades:

- I - proporcionar assessoramento na elaboração e execução de planos, programas e
projetos relacionados com os setores administrativos, sociais, institucionais e de
infraestrutura, notadamente: seleção e gestão de pessoal, educação, esportes, cultura,
saúde, trabalho e ação social, habitação, saneamento básico, agricultura, meio ambiente,
indústria, comércio, turismo, abastecimento, transporte, comunicação e segurança;
- II – realização e organização de eventos esportivos, com fins sociais;
- III - realizar licitação compartilhada cujo edital preveja contratos a serem celebrados
pela administração direta ou indireta dos Municípios consorciados;
- IV - realizar ações compartilhadas ou cooperadas de defesa civil seja de capacitação
de técnicos, elaboração de planos de ação de prevenção e ou de resposta a desastres;
- V - realizar ações compartilhadas de exploração de minerais para fins de execução e
recuperação de obras e serviços públicos;
- VI - elaboração de projeto, implantação, expansão, operação e manutenção das
instalações de iluminação pública;
- VII - fornecer, auxiliar e orientar na realização de cursos para treinamentos e
capacitação aos servidores municipais;
- VIII - realizar ações compartilhadas que visem garantir assistência à saúde dos
servidores públicos dos entes consorciados;
- IX - integração em níveis executivos das diversas ações relacionadas com o meio
ambiente e desenvolvimento de ações conjuntas de vigilância sanitária, epidemiológica e
infraestrutura; com a realização de serviços, por exemplo, de castração de cães e gatos;
- X - promoção de estudos, projetos e serviços técnicos de engenharia, arquitetura,
topografia e correlatos;
- XI - o planejamento, a fiscalização e, nos termos de contrato de programa, a
prestação de serviços de saneamento básico, assim como executar ações e desenvolver
mecanismos de coleta, transporte, gestão, tratamento, reciclagem, compostagem, seleção
e disposição final de resíduos sólidos;
- XII - aquisição e administração de bens e serviços para compartilhamento;
- XIII - desenvolver ações e serviços de saúde, obedecidos aos princípios, diretrizes e
normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS;

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

gabinete@santanadavargem.mg.gov.br

XIV - gestão associada de serviços públicos;

XV - prestação de serviços públicos em regime de gestão associada, tais como credenciamento para locação aos Municípios, de máquinas, caminhões e equipamentos, entre vários outros;

XVI - criar parcerias e termos de cooperação técnica com outros consórcios e associações de municípios;

XVII - gerenciar, planejar, regular, fiscalizar e executar serviços de transporte escolar e coletivo, de construção, conservação e manutenção de vias públicas municipais e de obras públicas;

XVIII - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal

XIX - o exercício de funções no sistema de gerenciamento de recursos hídricos que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas;

XX - a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico comum;

XXI - criação e manutenção do Serviço de Inspeção Regional -SIR, visando garantir a sanidade agropecuária, desde o local da produção primária até a colocação do produto final no mercado, assegurando um sistema eficiente e eficaz;

XXII - implantação do gerenciamento de frotas intermunicipal, que tem por objetivo controle, economicidade e celeridade nas manutenções dos veículos públicos;

XXIII - a implantação de sistema de cartões com créditos destinados a benefícios para o servidor público;

XXIV - Serviço de inspeção e fiscalização ambiental, mediante assinatura de convênios com os órgãos ambientais municipais, estaduais e federais, para atuarem na emissão de controle e licenciamento ambiental local;

XXV - assessoria, consultoria e serviços de comunicação e publicidade; podendo realizar contrato visando a divulgação e publicidade dos atos do consórcio;

XXVI - serviços de recapeamento, em operação tapa-buraco;

XXVII - central de compras unificada aos Municípios consorciados, visando facilitar a aquisição de equipamento, produtos e serviços, assim como vários outros, por preço acessível;

XXVIII - consultoria e Assessoria aos Municípios consorciados visando criar condições para implantação da Reurb no âmbito dos entes federativos, podendo o consórcio executar todos os serviços necessários referida regularização fundiária.

XXIX - Implementação e operação de sistemas de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos, promovendo a reciclagem e a redução de impactos ambientais;

XXX - implantação de aterros sanitários regionais desenvolvidos através de estudos técnicos para atender os municípios consorciados, sendo implementados também em parcerias público privadas;

XXXI - instalação, manutenção e modernização de sistemas de iluminação pública, visando a segurança e a melhoria da qualidade de vida dos habitantes;

XXXII - realização de obras de pavimentação, recapeamento e manutenção de ruas e avenidas, garantindo a mobilidade e a segurança no tráfego urbano;

XXXIII - desenvolvimento de projetos e execução de obras de esgotamento sanitário, abastecimento de água e drenagem urbana, assegurando a saúde pública e a proteção ambiental;

XXXIV - planejamento e execução de projetos de paisagismo e arborização, promovendo a valorização dos espaços públicos e a melhoria da qualidade do ar;

XXXV - planejamento e implementação de ações para a organização do trânsito, bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

gabinete@santanadavargem.mg.gov.br

como a operação e melhoria do transporte público, visando a eficiência e a acessibilidade;
XXXVI - planejamento e execução de serviços de varrição, capina e limpeza de áreas públicas, mantendo a higiene e a estética urbana;

XXXVII- conservação e revitalização de praças, parques e áreas de lazer, proporcionando espaços adequados para a recreação e o convívio social;

XXXVIII- execução de obras e manutenção de escolas, unidades de saúde, centros comunitários e outros equipamentos públicos, garantindo a infraestrutura necessária para a prestação de serviços à população;

XXXIX- concessão de serviços públicos de interesse dos consorciados;

XL- Realização de parcerias público privadas para atender as necessidades dos consorciados;

XLI - auxiliar no procedimento e na execução de empresas que elaborem planos municipais para serviços urbanos e rurais, como saneamento básico, gestão de resíduos sólidos, plano diretor e demais serviços indicados pelos consorciados;

XLII - auxílio no planejamento e execução para a realização de concursos públicos considerando a demanda e especificações dos membros consorciados;

§1º O CIMINAS tem competência para identificar e indicar novos serviços urbanos conforme as necessidades e demandas dos municípios consorciados, podendo alterar tais serviços sem nova autorização legislativa municipal, desde que devidamente aprovada na Assembleia Geral.

§2º As decisões relativas à implementação dos serviços urbanos indicados pela Assembleia Geral serão formalizadas por meio de resoluções, garantindo a transparência e a participação de todos os membros do consórcio.

Art. 3º As relações jurídicas entre o Município e o Consórcio serão regidas pela Lei Federal nº 11.107/2005 que *"Dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências"* e demais normas aplicáveis.

Art. 4º Eventuais despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas caso necessário.

Art. 5º O período de vigência da adesão do Município de Santana da Vargem – ao CIMINAS será por prazo indeterminado.

Parágrafo único. Quaisquer futuras alterações no Contrato do Consórcio, bem como os respectivos aditamentos, não necessitarão de autorização legislativa desde que seja aprovado por maioria na Assembleia Geral do CIMINAS e da AMPLA com participação do Município de Santana da Vargem – MG.

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a representar o Município de Santana da Vargem – MG nos atos constitutivos do Consórcio, podendo exercer quaisquer funções administrativas previstas na estrutura organizacional do Consórcio.

Art. 7º Fica o Município de Santana da Vargem – MG autorizado a firmar Termo de Contrato de Adesão, nos termos do Estatuto, com participação financeira de acordo com os serviços e normas estabelecidas pelo CIMINAS.

Art. 8º O Município de Santana da Vargem – MG fica autorizado a celebrar Contratos de Rateio, na forma da legislação de regência, devendo consignar os recursos comprometidos nestes contratos no Orçamento Anual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Plano Plurianual Anual.

G.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

gabinete@santanadavargem.mg.gov.br

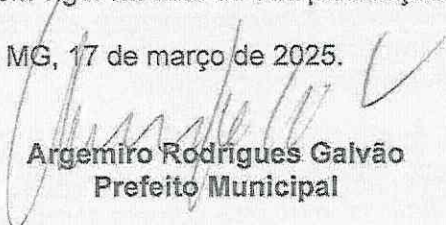
Art. 9º O Município de Santana da Vargem – MG , na qualidade de partícipe do ajuste consorcial, deverá prestar contas dos recursos financeiros despendidos na consecução das atividades desenvolvidas pelo Consórcio.

Art. 10. Fica autorizado ao Município de Santana da Vargem – MG fazer as alterações e ajustes em decorrência desta Lei, os Instrumentos de Planejamento, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA, vigentes e aplicáveis, para as inclusões e/ou alterações das despesas, projetos e programas previstos, observando-se para esse fim, o disposto no art. 40 a 43, todos da Lei Federal nº 4.320/1964, através de Decreto.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento do Município de Santana da Vargem – MG, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 12. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem – MG, 17 de março de 2025.


Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000

Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70

PROJETO DE LEI Nº 060, DE 12 DE MAIO DE 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTANA DA VARGEM

APROVADO EM 20/05/25

Argemiro

PRESIDENTE

Altera a Lei Municipal nº 1.826, de 10 de dezembro de 2024, que "Estima Receita e fixa despesas do Município de Santana da Vargem – MG, para o exercício financeiro de 2025", visando a abertura de crédito adicional especial.

O Povo de Santana da Vargem - MG, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no Orçamento Municipal para o exercício de 2025, na Lei Municipal nº 1.826, de 10 de dezembro de 2024, que "Estima Receita e fixa despesas do Município de Santana da Vargem – MG, para o exercício financeiro de 2025", no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Órgão	02	Prefeitura Municipal	Valor em R\$
Secretaria	02010	Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo - SMCLET	
Programa	0402	Apoio a atividades turísticas	
Função	04	Cultura	
Subfunção	122	Turismo	
Projeto/Atividade	2002	Manutenção Atividades Setor Lazer/turismo	
Elemento	335041	Contribuições	40.000,00
Valor Total			40.000,00

Art. 2º Constituem recursos para acorrer com as despesas do art. 2º desta Lei, o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior conforme art. 43, §1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar, por Decreto, os valores relativos aos rendimentos de aplicação financeira referente ao valor descrito no art. 2º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem - MG, 12 de maio de 2025.

ARGEMIRO RODRIGUES
GALVÃO: 72110414804

Assinado de forma digital por
ARGEMIRO RODRIGUES
GALVÃO: 72110414804
Dados: 2025.05.12 11:18:59 -03'00'

Argemiro Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal

